



Congresso Nacional

**MPV 685
00110**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
--------------	--------------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, o parágrafo abaixo ao artigo 11 do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 11.

(...)

§ X. Compete à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) o reconhecimento da ineficácia da declaração de que trata o *caput* do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, prevê que a declaração de operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos, de que trata o art. 7º da mesma MP 685 de 2015, inclusive a retificadora ou a complementar, será ineficaz quando:

I - apresentada por quem não for o sujeito passivo das obrigações tributárias eventualmente resultantes das operações referentes aos atos ou negócios jurídicos declarados;

II - omissa em relação a dados essenciais para a compreensão do ato ou negócio jurídico;



CD/15716.50965-08



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição:
--------------	--------------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

*III - conter hipótese de falsidade material ou ideológica; e
IV - envolver interposição fraudulenta de pessoas."*

A redação original do art. 11 da Medida Provisória 685, de 21 de 2015 não prevê qual o órgão competente, dentro da estrutura da Secretaria da Receita Federal, para declarar a ineficácia de declarações de operações que envolvam atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributos, nos termos do art. 7º da mesma MP 685 de 2015.

Nos termos da atual redação do artigo 12 da MP 685 de 2015, a declaração de ineficácia configurará conduta dolosa e obrigará o sujeito passivo a recolher os tributos que a Receita Federal entende devidos acrescidos de juros de mora e da multa de 150% prevista no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Além de possíveis desdobramentos na esfera criminal da acusação presumida de fraude.

Atualmente, é muito expressiva a quantidade de decisões da Secretaria de Receita Federal que declaram ineficácia de consultas fiscais formuladas pelos contribuintes. Lembrando que a análise da situação fática e jurídica que embasam operações que devem ser declaradas nos termos do art. 7º é matéria técnica e difícil. Serão poucos casos, mas de alta complexidade

Portanto, a hipótese prevista no art. 11 implica graves consequências para o sujeito passivo. Sendo assim, a competência para declarar a ineficácia da declaração de que trata o *caput* do art. 7º não deve ser atribuída a auditor fiscal isoladamente, já que seus efeitos possuem grande relevância para os



CD/15716.50965-08



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição:
--------------	--------------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

sujeitos passivos.

A atribuição da competência a um órgão técnico, como a Cosit, resultará em análises mais aprofundadas e depuradas, na medida em que vários auditores discutirão o tema, o que, por óbvio, gerará decisões mais ponderadas e assertivas. Em última instância, isso acaba por contribuir para a criação de um ambiente de maior segurança jurídica.

Ressalte-se ainda que a recente alteração no processo administrativo fiscal, centralizou na Cosit a análise das consultas fiscais, que passaram a proferir decisões vinculantes no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

Nesse sentido, propõe-se nesta emenda que acresça-se um parágrafo, onde couber, ao artigo 11 da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, para que se atribua à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) a competência para decidir sobre a ineficácia de declarações apresentadas pelos sujeitos passivos nos termos do *caput* do artigo 7º.

Assinatura:



CD/15716.50965-08